TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1º, 2º, 3º, 4º, 5ª, 6ª E 7ª SÉRIES DA 11ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adlante designada simplesmente como "Emissora" ou "Securitizadora"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10° andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

As Partes firmam o presente termo de securitização de acordo com o artigo 40 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

"Acordo Operacional":	o instrumento particular denominado "Acordo Operacional", celebrado entre a Emissora e a Nufarm, por meio do qual são reguladas, entre outras avenças, as obrigações da Nufarm e da Emissora, no âmbito da Emissão;
"Agência de Classificação de Risco":	a MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º



,	02 101 010/0001 05 1 111 1
	02.101.919/0001-05, ou sua substituta, nos termos deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA Sênior;
"Agente Administrativo":	a NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMAÇÊUTICA
	S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de
	Maracanaú, Estado do Ceará, na Avenida Parque Sul, n.º
	2.138, CEP 61939-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º
·	07.467.822/0001-26;
" <u>Agente Registrador</u> ":	a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54;
"Agente Fiduciário":	a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
	VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., conforme qualificada no
	preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Agentes de Cobrança":	a AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS
	LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São
	Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, n.º 1589,
·	conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.966.363/0001-16 e o LUCHESI
	ADVOGADOS, sociedade de advogados com sede na
	cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida
·	Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York,
	inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30,
	contratados para realizar a cobrança extrajudicial e judicial
	dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assim como realizar a
	excussão judicial e extrajudicial das Garantias Adicionais e
	das Garantias CPR Financeiras, conforme o caso;
"Amortização Extraordinária":	significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, em
	virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item
	4.1.11 deste Termo de Securitização;
"ANBIMA":	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados
ANULUA (Financeiro e de Capitais;
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
"Anexos":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos
	termos são parte integrante e complementar deste Termo
Larent Townson Control	





	do Cocuritização para todos os fino o efeitos de diveitos
·	de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
" <u>Anúncio de Início</u> "	o anúncio de início da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 11ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da CETIP, pela Emissora e pelo Coordenador Líder;
" <u>Anúncio de Encerramento</u> "	o anúncio de encerramento da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 11ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da CETIP, pela Emissora e pelo Coordenador Líder;
"Apólice de Seguro":	a Apólice de Seguro, a ser emitida pela Seguradora, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro;
" <u>Assembleia de Titulares de</u> <u>CRA</u> ":	a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Treze deste Termo de Securitização;
" <u>Auditor Jurídico</u> ":	LUCHESI ADVOGADOS, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30, contratado para verificar a formalização dos Lastros, Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeiras e emitir o Parecer Jurídico, podendo ser assessorado por outro escritório de advocacia com comprovada experiência na assessoria em operações relacionadas ao agronegócio que venha a ser indicado pela Nufarm;
"BACEN":	o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante":	o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12;





" <u>BM&FBOVESPA</u> ";	a BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25;
"Brasil":	a República Federativa do Brasil;
"CDCA":	significa cada Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, emitido ou que venha a ser emitido por um Distribuidor em favor da Cedente, de acordo com a Lel n.º 11.076 e cuja identificação e características estão ou estarão identificadas no Anexo I-A deste Termo de Securitização como;
"Cedente":	a OCTANTE CRÉDITOS AGRÍCOLAS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.754.951/0001-63;
"CETIP":	a CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 7º (parte), 10º e 11º andares, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91;
"CMN":	o Conselho Monetário Nacional;
<u>"CNPJ/MF</u> ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Colocação Privada</u> ":	significa a colocação privada dos CRA Subordinado e dos CRA Mezanino, a qual será destinada exclusivamente aos Participantes e à Nufarm, respectivamente, e que deverá observar a Proporção de CRA, sem realização de esforço de venda por instituição integrante do sistema de distribuição;





"Compromisso de Subscrição":	significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição", a ser celebrado, individualmente, pela Nufarm com a Securitizadora em relação à subscrição e integralização dos CRA Mezanino II e CRA Mezanino III e pelos Participantes com a Securitizadora em relação à subscrição e integralização dos CRA Subordinado II e CRA Subordinado III, por meio do qual a Nufarm e cada um dos Participantes, conforme o caso, obriga-se a, respectivamente, subscrever e integralizar os CRA Mezanino II e CRA Mezanino III e os CRA Subordinado II e CRA Subordinado III cujos recursos de integralização
	deverão ser utilizados pela Securitizadora nos termos dos itens 4.1.11.2. a 4.1.11.6. do presente Termo de Securitização.
"Condições para Renovação":	significa, para cada Participante de forma individual, (i) a verificação de adimplência dos seus respectivos Lastros, observados os prazos de cura aplicáveis; (ii) a emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, conforme o caso, até as respectivas Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) a renovação, pela Seguradora, do limite de crédito do respectivo Participante até a Data de Vencimento, conforme discricionariedade da Seguradora; e (iv) a verificação dos Critérios de Elegibilidade;
"Condições para Pagamento do Preço de Aquisição":	significam as condições para pagamento do Preço de Aquisição pela Securitizadora ao respectivo Participante ou à Cedente, conforme o caso, quais sejam: (i) emissão do CDCA ou a emissão ou o aditamento da CPR Financeira, conforme o caso; (ii) (a) indicação de nota fiscal ou outro comprovante de aquisição pelo Participante dos Insumos da Nufarm e/ou (b) apresentação de nota fiscal ou comprovante de aquisição dos Insumos de Fornecedores, pelo Participante; (iii) integralização dos CRA Sênior em quantidade de, no mínimo, o Montante Mínimo; e (iv) assinatura dos boletins de subscrição dos CRA Subordinado ou dos CRA Mezanino, conforme o caso, bem como do Compromisso de Subscrição, conforme o caso;
" <u>Conta Emissão</u> "	conta corrente n.º 2650-6, agência n.º 3396, aberta no Banco Bradesco S.A., em nome da Emissora, que será movimentada exclusivamente pela Emissora, em conjunto





	com o Agente Fiduciário, na qual deverão ser depositados (i) os valores referentes à integralização dos CRA; (ii) os valores eventualmente pagos pela Seguradora relativos à Apólice de Seguro; (iii) os valores pagos pelos Distribuidores, nos termos dos CDCA, e pelos Produtores, nos termos das CPR Financeiras; (iv) os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela Emissora, de Contrato de Opção DI; (v) os recursos do Fundo de Despesas; e (vi) os recursos pagos pela Nufarm em decorrência do exercício da Opção de Venda pela Emissora;
"Conta Garantia"	conta corrente n.º 2652-2, agência n.º 3396, mantida no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, que será movimentada exclusivamente pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados às Garantias Adicionais e às Garantias CPR Financeiras, conforme o caso, inclusive com relação ao seu pagamento, conforme aplicável, e à sua excussão, bem como para a composição da Reserva de Renovação;
"Contrato de Adesão":	o "Termo de Adesão de Participante Especial ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.", celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora;
"Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia":	o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado por cada um dos Distribuidores e a Cedente, até o último Dia Útil de Janeiro do respectivo ano para os CDCA com vencimento no primeiro semestre de 2017, 2018 e/ou 2019 e até o último Dia Útil do mês de junho de 2017, 2018 e/ou 2019 para CDCA com vencimento no segundo semestre de cada ano, por meio do qual os Distribuidores irão ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, os quals passarão a ser considerados como Garantias Adicionais;



" <u>Contrato de Cobrança de</u> <u>Direitos de Crédito</u> <u>Inadimplidos</u> ":	o instrumento particular denominado "Contrato de Prestação de Serviços de Verificação de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, os Agentes de Cobrança e a Nufarm, com anuência do Agente Fiduciário, por meio do qual os Agentes de Cobrança são contratados para prestação de serviços de verificação da formalização dos Lastros, cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assim como realizar a excussão extrajudicial e judicial das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras;
" <u>Contrato de Distribuição</u> ":	o instrumento particular denominado "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." celebrado em 8 de junho de 2016 entre a Emissora e o Coordenador Líder, conforme aditado;
"Contrato de Opção DI":	os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos à Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor de resgate dos Lastros, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribulção fosse realizada (gross-up);
"Contrato de Prestação de Serviços":	o "Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador, Agente Registrador e Custodiante e Outras Avenças" celebrado em 04 de julho de 2016, entre a Emissora e o Escriturador;
"Coordenador Líder":	o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribulção de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041, E 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42;





"CPR Financeiras":	as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por Produtores em benefício da Cedente, com Garantias CPR Financeiras;
"CPR Financeiras Distribuidor":	as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, que venham a ser objeto das Garantias Adicionais, conforme o caso;
"CPR Físicas":	as cédulas de produto rural físicas, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, que venham a ser objeto das Garantias Adicionais, conforme o caso, em conjunto com contratos de compra e venda futura de produtos agrícolas a serem celebrados com empresas de primeira linha, aprovadas pela Emissora e pela Nufarm, que realizam a compra e venda de Produtos e que concordem com a cessão dos contratos;
"CRA":	os CRA Sênior, os CRA Mezanino e os CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
"CRA em Circulação":	a totalidade dos CRA Sênior em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges;
"CRA Mezanino":	os CRA Mezanino I, os CRA Mezanino II e os CRA Mezanino III, quando referidos em conjunto;
"CRA Mezanino I":	os certificados de recebíveis do agronegócio mezaninos da 2ª série da 11ª (décima primeira) Emissão, os quais preferem os CRA Subordinado I, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá



	em 2017: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I;
"CRA Mezanino II":	os certificados de recebíveis do agronegócio mezanlnos da 4ª série da 11ª (décima primeira) Emissão, os quais preferem os CRA Subordinado II, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2018: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio com vencimento em 2018 trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a taxa implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance de 2017;
"CRA Mezanino III":	os certificados de recebíveis do agronegócio mezanlnos da 6ª série da 11ª (décima primeira) Emissão, os quais preferem os CRA Subordinado III, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2019: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio com vencimento em 2019 trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance de 2018;



"CRA Sênior":	os certificados de recebíveis do agronegócio seniores da 1ª
·	série da 11ª (décima primeira) Emissão, os quais preferem os CRA Mezanino e os CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, observados os itens 4.1.11.2 a 4.1.11.6;
"CRA Subordinado":	os CRA Subordinado I, os CRA Subordinado II e os CRA Subordinado III, quando referidos em conjunto;
"CRA Subordinado I":	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 3ª série da 11ª (décima primeira) Emissão, os quais subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino I, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2017: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e (iii) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I;
"CRA Subordinado II":	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 5ª série da 11ª (décima primeira) Emissão, os quals subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino II, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2018: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e (iii) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, que devem ser equivalentes a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio com vencimento em 2018 trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a Data de Verificação da Performance de 2017;
"CRA Subordinados III":	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 7ª série da 11ª (décima primeira) Emissão, os quais subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino III, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo



	vencimento se dá em 2019: (i) no receblmento da Remuneração; (ii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e (iii) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio com vencimento em 2019 a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a Data de Verificação da Performance de 2018;
"Critérios de Elegibilidade":	os critérios de elegibilidade descritos no item 3.8 do presente Termo de Securitização, utilizados para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais terão sido verificados pelo Auditor Jurídico até a Data de Emissão e até a data de Renovação, conforme o caso;
" <u>Custodiante</u> ":	a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54, responsável pela custódia das vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como de quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código ClvII;
"CVM":	a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Emissão</u> ":	a data de emissão dos CRA, correspondente a 20 de julho de 2016;
" <u>Data de Vencimento</u> ":	significa a data de vencimento dos CRA, correspondente a 30 de maio de 2020, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas no item 4.1.11 do presente Termo de Securitização;
" <u>Data de Vencimento dos</u> <u>Direitos Creditórios do</u> <u>Agronegócio</u> ":	significa a data de vencimento de cada um dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, conforme o caso, identificadas no Anexo I-A ou I-B, respectivamente, ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado de cada um dos CDCA e/ou das CPR Financeiras;





· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
" <u>Data de Verificação da</u> <u>Performance</u> ":	(i) referente ao ano de 2017, o 10º (décimo) Dia Útil contado da data de vencimento do Lastro com maior prazo de duração em 2017; e (ii) referente ao ano de 2018, o 10º (décimo) Dia Útil contado da data de vencimento do Lastro com maior prazo de duração em 2018;
" <u>Despesas</u> ":	significa qualquer das despesas descritas na Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização;
" <u>Dia Útil</u> ":	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
" <u>Direitos Creditórios</u> <u>Adicionais em Garantia</u> ":	Os direitos creditórios decorrentes das CPR Físicas; as Duplicatas; as CPR Financeira Distribuidor; hipoteca, alienação fiduciária de bem imóvel; outros direitos creditórios a que cada um dos Distribuidores faça jus, que venham a ser cedidos fiduciariamente por cada um dos Distribuidores para a Cedente por meio do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, nos termos do CDCA e que passarão a ser considerados como Garantias Adicionais;
" <u>Direitos Creditórios do</u> <u>Agronegócio</u> " ou " <u>Lastros</u> ":	significam os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados por CDCA e CPR Financeiras, conforme o caso, todos integrantes do Patrimônio Separado;
" <u>Direitos de Crédito</u> <u>Inadimplidos</u> ":	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Participantes;
" <u>Distribuidor</u> ":	os distribuidores e/ou cooperativas de produtores rurais elegíveis devidamente cadastrados e aprovados pela Nufarm de acordo com os termos e condições da Política de Crédito Nufarm e que tenham limite aprovado pela Seguradora no momento da emissão do CDCA, indicados no Anexo I-A deste Termo de Securitização;
" <u>Documentos</u> Comprobatórios":	são os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Lastros, das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, a saber: (i) os CDCA; (ii) as CPR Financeiras; (iii) os Contratos de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em



	Garantia; e (iv) os demais instrumentos utilizados para formalização das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, conforme houver;
" <u>Documentos da Operação</u> ":	são (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Prestação de Serviços; (iv) o Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos; (v) o Acordo Operacional; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) o Contrato de Adesão; (viii) os boletins de subscrição dos CRA Sênior; (ix) os boletins de subscrição dos CRA Mezanino; (x) os boletins de subscrição dos CRA Subordinado; (xi) a Apólice de Seguro; e (xii) os Compromissos de Subscrição;
" <u>Duplicatas</u> ":	as duplicatas, nos termos da Lei n.º 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada, e duplicatas rurais, nos termos do Decreto-Lei n.º 167 de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado, emitidas por produtores que tenham relações comerciais com os Distribuidores, sendo vedada duplicatas e duplicatas rurais que tenham sido emitidas por sócios ou pessoas relacionadas ao emitente das duplicatas;
"Emissão":	a presente emissão de CRA, a qual contempla as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 11ª emissão de CRA da Emissora;
" <u>Emissora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> ":	a OCTANTE SECURITIZADORA S.A. conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Escriturador":	a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	qualquer um dos eventos previstos na Cláusula Nona deste Termo de Securitização;
"Fornecedores":	os fornecedores de Insumos;
"Fundo de Despesas":	a reserva de recursos destinada ao pagamento de todas as despesas do Patrimônio Separado, sendo as despesas iniciais da Emissão, presentes e futuras, conhecidas na Data de Emissão, além de provisão de pagamento de





despesas adicionais do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização, que será constituído na Conta Emissão. Além do montante destinado ao pagamento das despesas ordinárias, o Fundo de Despesas deverá contar com R\$100.000,00 (cem mil reais) para despesas extraordinárias, podendo ser aumentado até o equivalente a 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão em caso de inadimplência dos Lastros; as garantias que deverão ser constituídas pelos respectivos "Garantias Adicionais": Distribuidores em benefício da Cedente, nos termos do CDCA, a fim de observar a Razão de Garantla, as quais passarão a ser integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CDCA, incluindo, mas não limitadas, (i) às garantias constituídas sobre os Diretos Creditórios Adicionais em Garantia a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária dos Diretos Creditórios Adicionais em Garantia, conforme os artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do CódIgo Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076; (ii) aos depósitos em dinhelro efetuados na Conta Garantia; e (iii) à garantia real de hipoteca ou alienação fiduciária sobre bens imóveis devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da circunscrição competente; as garantias que deverão ser constituídas pelos respectivos "Garantias CPR Financelras" Produtores em benefício da Cedente, nos termos das CPR Financeiras, as quais passarão a ser integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CPR Financeira, quais sejam, as garantias: (i) fidejussória na forma de aval, prestado pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Produtores, na hipótese de CPR Financeira emitida por Produtores que sejam pessoas jurídicas, cedularmente constituída; e (ii) real: (a) de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído e devidamente registradas nos cartórios de registro de Imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens apenhados, conforme





previsto nos artigos 5º e §1º do artigo 12 da Lei n.º 8.929

	e/ou (b) de hipoteca ou alienação fiduciária sobre bens imóveis devidamente constituída nos termos da Lei nº 8.929 e registrada no cartório de registro de imóveis da circunscrição competente;
" <u>Índice de Cobertura Sênior</u> ":	razão entre (a) o Valor CRA Atualizado dos CRA Sênior multiplicado pela quantidade de CRA Sênior e (b) os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance;
" <u>Instituição Autorizada"</u> :	significa qualquer uma das seguintes Instituições: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iv) Banco Citibank S.A.; (v) Banco do Brasil S.A.; (vi) Instituições financeiras cujo risco não altere a classificação de risco dos CRA Sênior; e/ou (vii) qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas cujo risco não altere a classificação dos CRA Sênior, bem como quaisquer empresas do agronegócio cujo risco não altere a classificação de risco dos CRA Sênior, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento, com liquidez diária;
"Instrução CVM n.º 28":	a Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;
"Instrução CVM n.º 400":	a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
"Instrução CVM n.º 414":	a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Instrução CVM n.º 480":	a Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
"Instrução CVM n.º 481":	a Instrução da CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada;
"Instrução CVM n.º 547":	a Instrução da CVM n.º 547, de 5 de fevereiro de 2014,



	conforme alterada;
"Instrução CVM n.º 539":	a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
"Instrução CVM n.º 554":	a Instrução da CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
" <u>Insumos</u> ":	defensivos agrícolas e outros insumos da Nufarm, bem como sementes, fertilizantes, adubos, calcário e outros insumos, conforme aprovados pela Nufarm;
"Investidores":	significam os investidores qualificados nos termos do artigo 9°-B da Instrução CVM n.º 539.
"Lei das Sociedades por Acões":	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lei n.º 4.728</u> ":	a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
" <u>Lei п.º 6.385</u> ":	a Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lei n.º 8.929</u> ":	a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
" <u>Lei n.º 9,514</u> ":	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei n.º 11.076</u> ":	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Limite de Cobertura da</u> Apólice de Seguro":	corresponde ao Valor CRA Atualizado referente ao CRA Sênior até o 5º (quinto) Dia Útil após a data esperada de pagamento da respectiva indenização, observadas as limitações indicadas neste Termo de Securitização e os demais termos e condições das condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro;
"Monitoramento":	o monitoramento realizado pela Nufarm e/ou por terceiro contratado, contendo as informações referentes às lavouras dos Produtores, inclusive com relação à sua colheita, e informações sobre os Distribuidores, cuja





	the state of the s
	disponibilização será feita periodicamente até o término de cada colheita pela Nufarm à Seguradora e à Emissora (e esta última deverá encaminhá-lo, em seguida, ao Agente Fiduciário), nos termos do Acordo Operacional;
" <u>Montante Mínimo</u> ":	o montante mínimo de 50.000 (cinquenta mil) CRA Sênior a ser subscrito e integralizado no âmbito da Emissão que corresponde ao valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
" <u>Nota Promissória</u> ":	notas promissórias emitidas de acordo com o Decreto n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterado e/ou notas promissórias rurais emitidas de acordo com o Decreto-Lei n.º 167, de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado, com valor unitário equivalente a 100% (cem por cento) do valor nominal do CDCA, emitidas por produtores rurais sócios do Distribuldor e lastro dos CDCA;
" <u>Nufarm</u> ":	a NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Avenida Parque Sul, n.º 2.138, CEP 61939-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.467.822/0001-26;
<u>"Oferta</u> ":	significa a distribuição pública dos CRA Sênior, nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual (i) será destinada exclusivamente aos Investidores; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei n.º 6.385; e (iv) poderá ser cancelada caso não haja a colocação do Montante Mínimo;
" <u>Opção de Compra</u> <u>Emissora</u> ":	significa a opção de compra de CRA Subordinado, outorgada pelos Participantes em favor da Emissora, nos termos dos Boletíns de Subscrição de CRA Subordinado e do item 4.1.24 do presente Termo de Securitização;
"Opção de CRA Adicionais":	significa a opção da Emissora para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM n.º 400, observado que na hipótese de ter sido exercidaa Opção de CRA Adicionais, a quantidade de CRA Mezanlno e CRA



	Subordinado deveria ser aumentada proporcionalmente de modo a observar a Proporção de CRA. Contudo, a Opção de CRA Adicionais não foi exercida;
"Opção de Lote Suplementar":	significa a opção do Coordenador Líder de distribuir um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) em relação à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, após consulta e concordência prévia da Emissora, exclusivamente para atender a excesso de demanda que viesse a ser constatado pelo Coordenador Líder durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM n.º 400, observado que na hipótese de ter sido exercida a Opção de Lote Suplementar pelo Coordenador Líder, a quantidade de CRA Mezanino e CRA Subordinado deveria ser aumentada proporcionalmente de modo a observar a Proporção de CRA, Contudo, a Opção de Lote Suplementar não foi exercida;
"Opção dẻ Venda":	significa a opção de venda de Direitos de Crédito Inadimplidos da Emissora em face da Nufarm, desde que tenha ocorrido recusa da Seguradora em pagar tal Direito de Crédito Inadimplido em razão de descumprimento do Acordo Operacional por parte da Nufarm, nos termos do item 4.1.23 do presente Termo de Securitização;
"Qutros Ativos":	significam (i) títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional, ou do BACEN, que tenham uma taxa de administração de até, 1;0% (um por cento) do patrimônio líquido ao ano, e que sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas; e, (ii) excepcionalmente, caso o prazo de investimento não possibilite o investimento nos termos do item (i) acima e ressalvado o prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas, e, em qualquer caso, com liquidez diária;
"Parecer Juridico":	o parecer jurídico preparado pelo Auditor Jurídico com relação à formalização dos Lastros, das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, o qual deverá





	asseverar, no mínimo, a existência, validade e eficácia destes;
" <u>Participante</u> ":	cada Distribuidor ou Produtor, emissor de CDCA ou CPR Financeira, respectivamente;
"Participantes Especiais":	significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta apenas para o recebimento de ordens;
"Patrimônio Separado":	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto (i) pelos Lastros; (ii) pelas Garantias Adicionais, se houver; (iii) pelas Garantias CPR Financeiras; (iv) pela Reserva de Renovação, se houver; (v) pelo seguro objeto da Apólice de Seguro; (vi) pelo Fundo de Despesas; e (vii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, conforme o caso, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, à composição das Garantias Adicionais ou à aquisição de novos Lastros, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão nos termos das Cláusulas Sétima e Doze deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei n.º 9.514;
" <u>Pedido de Reserva</u> ":	cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA Sênior no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o período de reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas;
"Período de Capitalização":	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão dos CRA, inclusive, e termina na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a líquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado, exclusive;
" <u>Pessoa Vinculada</u> "	significam os Investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, dos



	Datistants de Note de la Colonia
	Participantes, da Nufarm, da Cedente, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, dos Participantes, da Nufarm, da Cedente e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, dos Participantes Especiais, da Emissora, dos Participantes, da Nufarm, da Cedente; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 90-B da Instrução CVM 539;
"Política de Crédito Nufarm":	o documento denominado "Política de Crédito" de emissão da Nufarm, em vigor, utilizado pela Nufarm para a concessão de crédito aos produtores e distribuidores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, bem como todo e qualquer outro documento que contenha as regras necessárias para utilização pela Nufarm no cadastro e respectiva concessão de crédito aos seus clientes e potenciais clientes.
" <u>Preço de Aquisicão</u> ":	significa o preço de aquisição pago pela Emissora com relação a cada CDCA e cada CPR Financeira, resultante do somatório entre o Valor para Compra de Insumos pelo respectivo Participante e o preço a ser pago pelo respectivo Participante no boletim de subscrição do respectivo CRA Subordinado;
"Preço de Exercício da Opção de Compra":	significa o preço de exercício da Opção de Compra Emissora, em valor equivalente a R\$1,00 (um real) para a





	aquisição de até a totalidade de CRA Subordinado objeto da Opção de Compra Emissora;
" <u>Preço de Exercício da Opção</u> <u>de Venda</u> ":	significa o preço de exercício da Opção de Venda representado pela parcela do saldo devedor dos Lastros, com relação aos quais a Nufarm não tenha cumprido com suas atribuições adequadamente, nos termos do Acordo Operacional, acrescido da Remuneração, calculada desde a data de vencimento dos Lastros até o 5º (quinto) Dia Útil após o efetivo pagamento da Opção de Venda, limitado ao Valor CRA Atualizado dos CRA Sênior;
<u>"Preço de Subscrição</u> ":	para cada CRA, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na data de sua integralização, acrescido da Remuneração calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis da Data de Emissão até a data da integralização, nos termos do item 4.1.8 do presente Termo de Securitização;
" <u>Preliminary Details Table</u> " e " <u>Definitive Details Table</u> " ou " <u>Revised Details Table</u> ":	tabelas fornecidas à Seguradora com informações necessárias para aprovação do limite pela Seguradora dos Produtores e suas respectivas CPR Financeiras, e aos Distribuidores e seus respectivos CDCA;
"Procedimento de Bookbuilding":	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificarou a demanda do mercado pelos CRA Sênior e definiu em conjunto com a Emissora a Taxa de Remuneração e o não exercício da Opção de CRA Adicionais e da Opção de Lote Suplementar, observado que a Taxa de Remuneração máxima foi de 108,50% (cento e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI e a Taxa de Remuneração mínima foi de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI. No Procedimento de Bookbuilding a demanda dos CRA Sênior consubstanciada pela quantidade requerida pelos Investidores em cada diferente cenário de Taxa de Remuneração indicado pelo Coordenador Líder, foi levada em consideração para determinação, pelo Coordenador Líder, da quantidade final de CRA Sênior a ser emitida, bem como da Taxa de Remuneração dos CRA Sênior. Desta forma, a quantidade de CRA Sênior a ser emitido (e consequentemente a quantidade de CRA Subordinado e





	CRA Mezanino) e a sua Remuneração foram definidas a partir da apuração da quantidade requerida pelos Investidores para o CRA Sênior versus a Taxa de Remuneração mínima aceita em cada reserva.
	O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.
	Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, fol aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , até o percentual de 100% (cem por cento) de participação em relação ao volume da Oferta. Assim, considerando que não foi apurado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada; os CRA Sênior poderão ser 100% (cem por cento) distribuídos para Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.
	A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter resultado em má-formação ou descaracterização do processo de formação da Taxa de Remuneração. Adicionalmente, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, pode resultar em baixa liquidez dos CRA no mercado secundário.
" <u>Produtor</u> ":	os produtores rurais de produtos agrícolas emissores de CPR Financeiras, pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrados e aprovados pela Nufarm de acordo com os termos e condições da Política de Crédito Nufarm e que tenham límite aprovado pela Seguradora, no momento da emissão da CPR Financeira, indicados no Anexo I-B;
" <u>Proporção de CRA</u> ":	a proporção total dos CRA, na Data da Emissão, observará os seguintes critérios: (i) a proporção total dos CRA Sênior deverá corresponder a, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, (ii) a proporção total dos CRA Mezanino deverá corresponder a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, e (iii) a proporção total dos CRA





	Subordinado deverá corresponder a, no mínimo, 5% (cinco
	por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, observada que esta proporção poderá ser alterada em caso de Amortização Extraordinária dos CRA;
"Prospecto Definitivo":	o prospecto definitivo da oferta pública de distribuição de CRA da 1ª Série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.;
"Prospecto Preliminar":	o prospecto preliminar da oferta pública de distribuição de CRA da 1ª Série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.;
"Razão de Garantia":	a razão de garantia de cada CDCA, observada a razão mínima de 110% (cento e dez por cento) do respectivo valor nominal do CDCA. Os CDCA poderão ser aditados de forma a refletir a recomposição da Razão de Garantia;
"Regime Fiduciário":	o regime fiduciário instituído sobre o Patrimônio Separado, que segrega todos os ativos a ele vinculado do patrimônio da Emissora, até o encerramento do Patrimônio Separado;
" <u>Remuneração</u> ":	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, composta pela Taxa de Remuneração e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 4.1.12.2 deste Termo de Securitização, observado que a Taxa de Remuneração máxima será de 108,50% (cento e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI e a Taxa de Remuneração mínima será de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI;
"Renovação":	a aquisição de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras que atendam às Condições para Renovação até as Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"Reserva de Renovação":	significa o montante retido do Preço de Aquisição relativo a novos CDCA e novas CPR Financeiras, devido por cada Participante, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos





	CDCA emitidos no período anterior, conforme o caso, acrescido da Taxa de Remuneração desde as Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio da safra anterior, conforme o caso, até o 10º (décimo) Dia Útil após a Data de Verificação da Performance, conforme o caso;
" <u>Resgate Antecipado</u> "	significa o resgate antecipado total dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.1.11 deste Termo de Securitização;
"Seguradora":	a AIG INSURANCE COMPANY OF CANADA, companhia regularmente constituída em Ontario, Canada, com registro de número 146116, com sede em 145 Wellington Street West, Toronto, Ontario, Canada M5J 1H8, e autorizada por Office of the Superintendent of Financial Institutions, que, nos termos da Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007, regulamentada pela Resolução CNSP n.º 197, de 16 de dezembro de 2008, e pela Circular SUSEP n.º 392, de 16 de outubro de 2009, emitirá a Apólice de Seguro, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice;
"Taxa DI":	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br);
"Taxa de Remuneração":	significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
" <u>Termo de Securitização</u> ":	o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 11ª Emissão de CRA da Emissora;
"Titulares de CRA":	os Titulares de CRA Sênior, os Titulares de CRA Mezanino e





	os Titulares de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
<u>"Titular de CRA Mezanino</u> ":	a NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Avenida Parque Sul, n.º 2.138, CEP 61939-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.467.822/0001-26, detentora dos CRA Mezanino;
"Titulares de CRA Sênior":	os Investidores titulares dos CRA Sênior;
" <u>Titulares de CRA</u> <u>Subordinado</u> ":	os Participantes titulares dos CRA Subordinado;
" <u>Valor Garantido</u> ":	significa o Valor Garantido CDCA e o Valor Garantido CPR Financeira, quando referidos em conjunto;
"Valor Garantido CDCA":	todos e quaisquer valores, principals e acessórios, incluindo o valor nominal dos CDCA e eventuals encargos incidentes sobre CDCA, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora, a Nufarm, os Agentes de Cobrança ou a Seguradora Incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judicials ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos CDCA;
"Valor Garantido CPR Financeira":	todos e qualsquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor de resgate das CPR Financeiras, conforme o caso, e eventuais encargos incidentes nas CPR Financeiras, incluindo, mas não se limitando a despesas decorrentes do monitoramento das lavouras dos Produtores, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora ou a Nufarm, os Agentes de Cobrança ou a Seguradora incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança de tais CPR Financeiras;
" <u>Valor Nominal Unitário</u> ":	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponde a R\$1.000,00 (um mil reais) com relação aos CRA Sênior, R\$1,00 (um real) com relação aos CRA Mezanino e a R\$1,00 (um real) com relação aos CRA Subordinado, na Data de Emissão;



"Valor Cha as III I II	
"Valor CRA Atualizado":	significa o Valor Nominal Unitário de CRA Sênior, CRA Mezanino e CRA Subordinado, conforme o caso, acrescidos da respectiva Remuneração, conforme o caso;
"Valor para Compra de	significa o valor nominal (para CDCA) ou valor de resgate
Insumo":	(para CDB Cinencian) and CDCA) ou valor de resgate
	(para CPR Financeira), conforme o caso, trazido a valor
	presente pela l'axa de Remuneração (considerando que a
	Taxa DI utilizada será a taxa implícita nos Contratos de
	Opção DI), desde o 12º (décimo segundo) dia útil após a
	data de vencimento do respectivo Lastro até a Data de
	Emissão descentados (1) es custos « (
	Emissão descontados (I) os custos referente ao Fundo de
	Despesas e (ii) o preço a ser pago pelo Participante no
	boletim de subscrição do respectivo CRA Subordinado.
"Valor Total da Emissão":	
Valor Total da Emissão":	significa o valor total da Emissão, na Data de Emissão,
	equivalente a R\$216.153.304,00 (duzentos e dezesseis
	milnoes, cento e cinquenta e três mil, trezentos e quatro.
	reais), sendo R\$141.331.000,00 (cento e guarenta e um
	milhões e trezentos e trinta e um mil reais) referentes aos
	CRA Sénior, R\$16.627.179,00 (dezesseis milhões;
	seiscentos e vinte e sete mil, cento e setenta e nove reais)
	referentes aos CRA Mezanino I, R\$8.313.589,00 (oito
	milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e oitenta e nove
	reals) referentes aos CRA Subordinado I, R\$16.627.179,00
	(dezessels milhões seiscentos o vieto e anti-
	(dezessels milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e
	setenta e nove reais) referentes aos CRA Mezanino II,
	R\$8.313.589,00 (oito milhões, trezentos e treze mil e
	quinhentos, oitenta e nove reais) referentes aos CRA
	Subordinado II, R\$16.627.179,00 (dezessels milhões,
	seiscentos e vinte e sete mil, cento e setenta e nove reais)
	references aos CRA Mezanino III e R\$8.313.589.00 (oito
	milnoes, trezentos e treze mil e guinhentos e oltenta e
	nove reals) referentes aos CRA Subordinados III
	observado que não foram exercidas a Opção de GRA
	Adicionals e/ou a Opção de Lote Suplementar, nos termos
	do item 4.1.3 do presente Termo de Securitização:
	- State of the sta
f* 1	

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO **AGRONEGÓCIO**

Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados nos CDCA e CPR Financeiras de sua titularidade, identificados nos Anexos I-A e I-B, respectivamente, incluindo seus respectivos acessórios, conforme características descritas na Cláusula Terceira abaixo, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula Quarta abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

- O valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão é de R\$188.339.921,95 (cento e oitenta e oito milhões, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos) na Data de Emissão.
- Os CDCA a serem vinculados aos CRA na Data de Emissão serão cedidas à Emissora 3.2. pela Cedente por meio de endosso completo nos termos do art. 10 da Lei n.º 8.929, bem como lastreados nas Notas Promissórias e contarão com as Garantias Adicionais, conforme aplicável.
- 3.2.1. Os CDCA e as Notas Promissórias que servirão de lastro aos CDCA serão registrados pelo Agente Registrador na BM&FBOVESPA, nos termos da legislação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva emissão do CDCA.
- 3.3. As CPR Financeiras a serem vinculadas aos CRA na Data de Emissão serão cedidas à Emissora pela Cedente por meio de endosso completo nos termos do art. 10 da Lei n.º 8.929 e contarão com garantia: (i) fidejussória na forma de aval, prestado pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Produtores, na hipótese de CPR Financeira emitida por Produtores que sejam pessoas jurídicas; e (ii) real: (a) de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído e devidamente registradas nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens apenhados, conforme previsto nos artigos 5º e §1º do artigo 12 da Lei n.º 8.929 e/ou (b) de hipoteca ou alienação fiduciária sobre bens imóvels devidamente constituída nos termos da Lei nº 8.929 e registrada no cartório de registro de imóveis da circunscrição competente, podendo contar com outras garantias.
- 3.4. Conforme item acima, os documentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão foram elaborados de forma a atender plenamente os requisitos da Lei 8.929 para a emissão de cédulas de crédito rural, em especial no que tange aos seus artigos 4º-A e 12, de forma que as CPR Financeiras serão constituídas e devidamente registradas nos cartórios de registro de Imóveis do domicílio de cada Produtor



- e também no local em que se encontram os bens empenhados, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei 8.929, com previsão de liquidação financeira, observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A da Lei 8.929.
- 3.5. Os Direitos Creditórios do Agronegócio devem respeitar o limite de concentração, isto é, a soma do valor de resgate dos Lastros de um mesmo Participante deverá ser menor do que 20% (vinte por cento) do valor total de resgate dos Lastros na Data de Emissão.
- 3.6. Os Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão são performados, tendo em vista que na data da sua vinculação, todos os Créditos do Agronegócio a serem vinculados aos CRA estarão emitidos e serão títulos de crédito válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável.
- 3.7. As vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral dos respectivos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o inciso II, parágrafo 1º e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei n.º 11.076.
- 3.5.1. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante compromete-se a disponibilizar e/ou entregar à Emissora ou aos Agentes de Cobrança, caso assim a Emissora indicar, todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação pela Emissora ou à Nufarm, conforme o caso, mediante notificação por escrito.
- 3.6. A Emissora contratou o Auditor Jurídico para a prestação de serviços de verificação dos Lastros, Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeiras, bem como os Agentes de Cobrança para realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assim como realizar a excussão judicial e extrajudicial das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras.
- 3.7. Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Participantes serão automaticamente direcionados para a Conta Emissão, movimentada exclusivamente pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 3.7.1. Os Agentes de Cobrança serão responsáveis por (i) acessar, diariamente, as informações disponibilizadas pelo Banco Bradesco S.A. relativas à Conta Emissão e à Conta Garantia; e (ii) conciliar os pagamentos realizados com informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de forma a controlar e administrar os pagamentos realizados e eventuais inadimplências.
- 3.7.2. Observado o disposto no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, os Agentes de Cobrança cobrarão dos Participantes o valor principal do débito referente ao respectivo Direito Creditório do Agronegócio inadimplido e, quando for o caso, juros de mora





e encargos, conforme originalmente previsto nos respectivos CDCA e/ou CPR Financeiras, observados os limites legais aplicáveis e os procedimentos de cobrança e renegociação estabelecidos no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos.

- 3.7.3. Os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, bem como em eventual falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial dos Participantes, serão creditados na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia, conforme o caso, em moeda corrente nacional.
- 3.8. Os seguintes critérios de elegibilidade utilizados para a seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio terão sido verificados pelo Auditor Jurídico até a Data de Emissão e, até a data de Renovação, conforme o caso:
- (i) o Participante é cliente cadastrado pela Nufarm, ou a ser cadastrado desde que obedeça aos demais critérios, considerando a Política de Crédito da Nufarm;
- (ii) O Participante possui limite de cobertura de seu CDCA ou CPR Financeira aprovados pela Seguradora; e
- (iii) Os Lastros não poderão ter data de vencimento posterior a novembro de 2019.
- 3.9. As demais características dos Lastros encontram-se descritas no Anexo I-A e I-B a este Termo de Securitização.
- 4.0. A Emissão dos CRA não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Cedente, de cada Participante ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

4.1. Os CRA da presente Emissão possuem as seguintes características:

4.1.1. Séries

A Emissão será realizada em 7 (sete) séries, sendo a 1ª série composta pelos CRA Sênior, a 2ª série composta pelos CRA Mezanino I, a 3ª série composta pelos CRA Subordinado I, a 4ª série composta pelos CRA Mezanino II, a 5ª série composta pelos CRA Subordinado II, a 6ª série composta pelos CRA Subordinado III.

4.1.2. Quantidade de CRA

4.1.2.1. A Emissão compreende, inicialmente, 74.963.635 (setenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e três mil e seiscentos e trinta e cinco) CRA, sendo 141.331 (cento e quarenta e um mil, trezentos e trinta e um) CRA Sênior, 16.627.179 (dezesseis milhões,





seiscentos e vinte e sete mil, cento e setenta e nove) CRA Mezanino I, 16.627.179 (dezesseis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e setenta e nove) CRA Mezanino II, 16.627.179 (dezesseis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e setenta e nove) CRA Mezanino III, 8.313.589 (oito milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e oitenta e nove) CRA Subordinado I, 8.313.589 (oito milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e oitenta e nove) CRA Subordinado II e 8.313.589 (oito milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e oitenta e nove) CRA Subordinado III.

- 4.1.2.2. A quantidade de CRA Sênior poderia ter sido aumentada em até 20% (vinte por cento) pelo exercício, total ou parcial, da Opção de CRA Adicionais quando da conclusão do Procedimento de Bookbuilding, por decisão da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder com relação à quantidade originalmente oferecida, observado que caso fosse exercida a Opção de CRA Adicionais pela Emissora, a quantidade de CRA Mezanino e CRA Subordinado deveria ter sido aumentada proporcionalmente de modo a observar a Proporção de CRA. Contudo, a Opção de Lote Adicional não foi exercida.
- 4.1.2.3. Sem prejuízo da Opção de CRA Adicionais, a Emissora concedeu ao Coordenador Líder, a Opção de Lote Suplementar de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, sem considerar os CRA Sênior decorrentes da Opção de CRA Adicionais, após consulta e concordância prévia da Emissora, definido quando da conclusão do Procedimento de Bookbuilding, exclusivamente para atender a um eventual excesso de demanda que viesse a ser constatado pelo Coordenador Líder no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM n.º 400 e do Contrato de Distribuição. Contudo, a Opção de Lote Suplementar não foi exercida.

4.1.3. Valor Total da Emissão

- 4.1.3.1. O Valor Total da Emissão é de R\$218.320.712,00 (duzentos e dezoito milhões, trezentos e vinte mil, setecentos e doze reais), na Data de Emissão.
- 4.1.3.2. O valor total da Oferta é de R\$141.331.000,00 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e trinta e um mil reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública de 141.331 (cento e quarenta e um mil, trezentos e trinta e um) CRA Sênior.

4.1.4 Valor Global das Séries

O valor global dos CRA é de R\$216.153.304,00 (duzentos e dezesseis milhões, cento e cinquenta e três mil, trezentos e quatro reais), sendo R\$141.331.000,00 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e trinta um mil reals) referentes aos CRA Sênior, R\$16.627.179,00 (dezesseis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e setenta e nove reals) referentes aos CRA Mezanino I, R\$8.313.589,00 (oito milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e oitenta e nove reals) referentes aos CRA Subordinado I, R\$16.627.179,00 (dezesseis



F 7 milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e setenta e nove reais) referentes aos CRA Mezanino II, R\$8.313.589,00 (olto milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e oitenta e nove reais) referentes aos CRA Subordinado II, R\$ 16.627.179,00 (dezesseis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e setenta e nove reais) referentes aos CRA Mezanino III e R\$8.313.589,00 (oito milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e oltenta e nove reais) referentes aos CRA Subordinados III, observado que não foram exercidas a Opção de CRA Adicionals e/ou a Opção de Lote Suplementar.

4.1.5. Valor Nominal Unitário

Na Data de Emissão, os CRA Sênior terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais), os CRA Mezanino terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1,00 (um real) e os CRA Subordinado terão Valor Nominal Unitário de R\$1,00 (um real).

4,1.6. Data e Local de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 20 de julho de 2016. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

4.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela CETIP ou por extrato emitido pelo Escriturador, conforme aplicável.

4.1.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

- 4.1.8.1. Os CRA serão integralizados pelo Preço de Subscrição, que será pago à vista, em moeda corrente nacional, na data de integralização do respectivo CRA.
- 4.1.8.2. A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e a integralização dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinado, conforme o caso, será realizada fora do sistema da CETIP.

4.1.9. Prazo

A data de vencimento dos CRA será 30 de maio de 2020, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização.

4.1.10. Amortização Programada

Não haverá amortização programada dos CRA. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item 4.1.11 abaixo, o Valor Nominal





Unitário será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre os CRA Mezanino e sobre os CRA Subordinado e a preferência dos CRA Mezanino sobre os CRA Subordinado, ressalvado o disposto nos itens 4.1.11.2 a 4.1.11.6.

4.1.11. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

4.1.11.1 A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, nas seguintes hipóteses, respeitando-se os períodos de disponibilidade de recursos para tanto, conforme indicados abaixo, desde que tais recursos não sejam utilizados para aquisição de novos Lastros e observadas as disposições dos itens 4.1.11.1.1, 4.1.11.2 e seguintes e ordem de alocação de recursos do item 12.1:

	Hipótese	Período de Amortização
(i)	pagamento das CPR Financeiras ou	até (a) o 12º (décimo segundo) Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento para os Lastros com vencimento em 2017, 2018 e/ou primeiro semestre de 2019; e (b) conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão para os Lastros com vencimento no segundo semestre de 2019.
(ii	pagamento das CPR Financeiras ou dos CDCA após a respectiva data de vencimento;	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(II	amortização extraordinária ou resgate antecipado de uma ou mais CPR Financeiras ou CDCA anteriormente à sua data de vencimento;	até (a) o 12º (décimo segundo) Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento para os Lastros com vencimento em 2017, 2018 e/ou primeiro semestre de 2019 ou em regime de caixa sempre que acumular, ao menos, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e (b) conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão para os Lastros com vencimento no segundo semestre de 2019.





	Hipótese	Período de Amortização
(Iv)	vencimento antecipado de uma ou mais CPR Financeiras ou CDCA anterlormente à sua data de vencimento;	(a) até o 12º (décimo segundo) Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento antecipado, se o pagamento foi tempestivo ou (b) conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo, se o pagamento ocorreu de forma intempestiva.
(v)	pagamentos decorrentes da excussão das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras;	conforme estes recursos sejam transferidos da Conta Garantia para Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(vi)	Integralização do CRA Subordinado II, do CRA Mezanino II, do CRA Subordinado III e do CRA Mezanino III;	Em até 5 (cinco) Dias Úteis após a integralização dos recursos.
(vii)	o recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de quaisquer valores, observado o item 4.1.11.1.1 abaixo.	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

- 4.1.11.1.1. Os valores recebidos na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia referentes a pagamentos decorrentes do (i) Seguro objeto da Apólice de Seguro; (ii) de Contratos de Opção DI e (iii) do Preço de Exercício da Opção da Venda pela Nufarm à Emissora, nos termos do item 4.1.23 abaixo, não serão utilizados para aquisição de novos Lastros. Tais recursos serão empregados para realizar a Amortização Extraordinária, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
- 4.1.11.1.2. Os valores recebidos na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia em razão dos pagamentos descritos nos Itens acima deverão ser investidos em Outros Ativos em até 2 (dois) Dias Útels após o recebimento de referidos valores até que haja a aquisição de novos Lastros, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.
- 4.1.11.2. Caso tenham sido verificados Direitos de Crédito Inadimplidos até a respectiva Data de Verificação da Performance, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Sênior de forma a restabelecer o Índice de Cobertura Sênior no patamar de 85% (oitenta e cinco por cento), com recursos provenientes da subscrição e integralização (i) dos CRA Subordinado II ou CRA Subordinado III; e (ii) dos CRA Mezanino II ou CRA Mezanino III, conforme o caso,



sendo que os Direitos de Crédito Inadimplidos serão desconsiderados para o cálculo do restabelecimento do Índice de Cobertura Sênior.

- 4.1.11.3. Após o reenquadramento descrito no item 4.1.11.2 acima, caso existam recursos disponíveis, para a Data de Verificação da Performance de 2017, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Mezanino I, com os recursos provenientes da subscrição e integralização (i) dos CRA Subordinado II e (ii) dos CRA Mezanino II. Caso referidos recursos não sejam suficientes para o Resgate Antecipado do CRA Mezanino I, e desde que tenha ocorrido aquisição de novos Lastros, os recursos recebidos na Conta Emissão referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2017, serão utilizados para amortização extraordinária dos CRA Mezanino I até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
- 4.1.11.4. Após o reenquadramento descrito no item 4.1.11.2 acima, caso existam recursos disponíveis, para a Data de Verificação da Performance de 2018, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Mezanino II, com os recursos provenientes da subscrição e integralização (i) dos CRA Subordinado III; e (ii) CRA Mezanino III. Caso referidos recursos não sejam suficientes para o Resgate Antecipado do CRA Mezanino II, e desde que tenha ocorrido aquisição de novos Lastros, os recursos recebidos na Conta Emissão referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2018, serão utilizados para amortização dos CRA Mezanino II até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
- 4.1.11.5. Após o Resgate Antecipado do CRA Mezanino I descrito no item 4.1.11.3 acima, caso existam recursos disponíveis, em relação à Data de Verificação da Performance de 2017, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Subordinado I com os recursos provenientes da subscrição e integralização dos CRA Subordinado II e/ou com recursos recebidos na Conta Emissão referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2017 até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
- 4.1.11.6. Após o Resgate Antecipado do CRA Mezanino II descrito no item 4.1.11.4 acima, caso existam recursos disponíveis, em relação à Data de Verificação da Performance de 2018, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Subordinado II com os recursos provenientes da subscrição e integralização dos CRA Subordinado III e/ou com recursos recebidos na Conta Emissão referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2018, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
- 4.1.11.7. Todas as disposições referentes aos itens 4.1.11.3. a 4.1.11.6 não se aplicarão durante o período compreendido entre o aclonamento do seguro objeto da Apólice de



Seguro e o recebimento pela Seguradora do montante Integral eventualmente pago em razão de indenização.

- 4.1.11.8. O Resgate Antecipado será realizado quando o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para amortizar integralmente os CRA.
- 4.1.11.9. A Emissora deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à CETIP informando sobre a realização da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado dos CRA com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento.
- 4.1.11.9.1 Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 4.1.11.1 acima serão utilizados pela Emissora prioritariamente para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, ou Resgate Antecipado total, conforme o caso, cujo pagamento será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Sênior, por meio de procedimento adotado pela CETIP, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP. Os CRA Mezanino serão amortizados após o Resgate Antecipado total dos CRA Sênior, e os CRA Subordinado serão amortizados após o Resgate Antecipado total dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, observado o disposto nos itens 4.1.11.3 a 4.1.11.6.
- 4.1.11.10 A Securitizadora promoverá o cancelamento dos CRA Mezanino e/ou dos CRA Subordinado, total ou parcialmente, caso os mesmos não sejam subscritos e integralizados conforme previsto na cláusula 4.1.11.2. acima.

4.1.12. Remuneração

- 4.1.12.1. <u>Remuneração</u>. Os CRA farão jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. Os CRA Sênior, CRA Mezanino e CRA Subordinado farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento e pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.
- 4.1.12.2. O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:



J

corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe

corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI

corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k \times p)$$

onde:

n

corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

р

100% (cem por cento);

TDIk

corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k

corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

 DI_k

corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), informada com 2 (duas) casas decimais;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $(1+TDI_k \times p)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.



Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

- 4.1.12.3. A Remuneração paga aos Titulares de CRA Subordinado e/ou aos Titulares dos CRA Mezanino poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Direitos de Créditos Inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado e/ou a Remuneração dos CRA Mezanino e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino exclusivamente mediante a cessão de Direitos de Crédito Inadimplidos será realizado fora do sistema da CETIP.
- 4.1.12.4. Na hipótese de extinção ou substituição da Taxa DI, será aplicada, automaticamente, em seu lugar, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central SISBACEN ("Taxa SELIC") ou, na ausência desta, aquela que vier a substituí-la. Na falta de determinação legal, utilizar-se-á o índice ou o componente da taxa considerado apropriado pelos Titulares dos CRA, observando o que for deliberado em Assembleia de Titulares dos CRA convocada para esse fim nos termos da Cláusula Treze abaixo.
- 4.1.12.5. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado previstas no item 4.1.11.1 acima, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA na Data de Vencimento, observada (i) a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Mezanino e aos CRA Subordinado, e (ii) a preferência dos CRA Mezanino no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinado.

4.1.13. Multa e Juros Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

4.1.14. Local de Pagamentos

Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, conforme o caso. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam





custodiados na CETIP, conforme o caso, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Emissão, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e dará ciência ao Titular de CRA, por meio de publicação velculada na forma de avisos no jornal no jornal "O Estado de S. Paulo", que os recursos encontram-se disponíveis para que os mesmos indiquem como proceder com o pagamento. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

Atraso no Recebimento dos Pagamentos 4.1.15.

Sem prejuízo do disposto no item 4.1.16 abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

Prorrogação dos Prazos 4.1.16.

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.1.17. Registro para Negociação

- 4.1.17.1. Os CRA Sênior serão depositados na CETIP para fins de distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos, e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder.
- 4.1.17.2. Os CRA Mezanino serão registrados na CETIP em nome do respectivo titular de CRA Mezanino e para liquidação financeira de eventos de pagamentos, conforme o caso, e serão colocados de forma privada para a Nufarm.
- 4.1.17.2.1 Os CRA Subordinado serão registrados na CETIP em nome do respectivo titular de CRA Subordinado e para de liquidação financeira de eventos de pagamentos, conforme o caso e serão colocados de forma privada para os Participantes.
- 4.1.17.3. Os CRA Subordinado não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros, exceto na hipótese de não haver a Renovação do respectivo Participante ou caso a Renovação deste Participante seja realizada parcialmente. Nesta hipótese, os CRA Subordinado de titularidade do respectivo Participante poderão ser





transferidos, total ou parcialmente, conforme o caso, para outros Produtores ou Distribuidores.

- 4.1.17.4. O preço de compra dos CRA Subordinado será o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, até o Dia Útil anterior à sua transferência, e multiplicado pelo número de CRA Subordinado objeto da referida transferência.
- 4.1.17.5. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante se obriga a realizar, em nome da Emissora, a escrituração, para fins de custódia eletrônica, dos CRA Sênior, e registro dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinado, conforme estabelecido pela Lei n.º 11.076 e nos termos dos regulamentos aplicáveis da CETIP.
- 4.1.17.6. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da CETIP.

4.1.18. Destinação de Recursos

- 4.1.18.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento do prêmio do seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como de qualquer comissão, tributos e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro; (ii) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Despesas; (iii) pagamento do Preço de Aquisição dos Lastros representados pelos CDCA e pelas CPR Financeira; e (iv) Amortização Extraordinária dos CRA Sênior e Amortização Extraordinária dos CRA Mezanino I, CRA Mezanino II, CRA Subordinado I e CRA Subordinado II, conforme o caso.
- 4.1.18.2. Os recursos obtidos pelos Participantes serão por eles utilizados exclusivamente para (a) subscrição e integralização de CRA Subordinado I em montante equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I de forma proporcional de cada Participante com relação à sua participação na Emissão ou para constituição da Reserva de Renovação, a qual será utilizada para a integralização de CRA Subordinado II e CRA Subordinado III, conforme o caso, e (b) a aquisição de Insumos, a qual deve ser feita exclusivamente da Nufarm e/ou Fornecedores por meio de depósito diretamente em contas bancárias de suas respectivas titularidades.

4.1.19. Regime Fiduciário

Será instituído Regime Flduciário sobre os Lastros e seus respectivos acessórios, sobre as Garantias Adicionais, sobre as Garantias CPR Financeiras, sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, sobre o Fundo de Despesas, a Reserva de Renovação, se houver, e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles





eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

4.1.20. Garantias e Seguro

4.1.20.1. Não serão constituídas garantias flutuantes sobre os CRA, que contarão com o seguro objeto da Apólice de Seguro e gozarão da garantia que integra os Direitos Creditórios do Agronegócio.

4.1.20.2. <u>Seguro</u>

- 4.1.20.2.1 A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de crédito interno comercial geral que tem como objeto o pagamento de eventual indenização à Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, de forma a garantir o integral pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro, observadas as limitações indicadas abaixo e os demais termos e condições das condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro. Respeitados os limites de indenização e as condições da Apólice de Seguro, a Emissora fará jus a quantas indenizações forem necessárias, decorrentes de diversos sinistros, até que seja atingido o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro.
- 4.1.20.2.2 Observado o disposto no item 4.1.20.2.1 acima, a Apólice de Seguro não oferece cobertura para qualquer outro montante porventura devido pelos Participantes, na qualidade de emissores dos CDCA e das CPR Financeiras, conforme o caso, seja relativo a multas, juros moratórios, impostos, honorários, despesas ou qualquer outro valor de qualquer natureza. Adicionalmente, a Apólice de Seguro contém uma série de outras excludentes e eventos de não cobertura.
- 4.1.20.2.3. Observado o disposto no item 4.1.20.2 deste Termo de Securitização, a Emissora deverá observar também as seguintes condições para que seja efetuada uma apresentação do registro de sinistro à Seguradora: (i) a verificação de perda por não pagamento de CDCA e/ou CPR Financeira, conforme o caso, ocorrida dentro do período compreendido entre a Data de Emissão e 30 (trinta) dias após a Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) a existência de mais de 15% (quinze por cento) de inadimplemento dos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o caso, e até o montante necessário para que o inadimplemento de Direitos Creditórios do Agronegócio retorne a 15% (quinze por cento) ou menos.
- 4.1.20.2.4 No caso da sub-rogação prevista no Item acima, os direitos da Emissora relativos ao(s) CDCA(s) e/ou CPR Financeira(s) inadimplido(s) em montante proporcional e equivalente ao pagamento da indenização pela Seguradora deixarão de integrar o Patrimônio Separado.





4.1.20.2.5. A Apólice de Seguro terá vigência a partir da 24ª (vigésima quarta) hora da Data de Emissão até a 24ª (vigésima quarta) hora do dia 30 de novembro de 2017 e poderá ser renovada a exclusivo critério da Seguradora.

4.1.21, Prioridade e Subordinação

- 4.1.21.1. Os CRA Sênior preferem os CRA Mezanino e os CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Sênior, observado os itens 4.1.11.3 a 4.1.11.6.
- 4.1.21.2. Os CRA Mezanino preferem os CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Mezanino, observado os itens 4.1.11.3 a 4.1.11.6.
- 4.1.21.3. Os CRA Subordinado encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre seus titulares. Os CRA Subordinado subordinam-se, entretanto, aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino, nos termos dos itens 4.1.21.1 e 4.1.21.2 acima.

4.1.22. Classificação de Risco

- 4.1.22.1. Os CRA Sênior foram objeto de classificação preliminar de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída a seguinte nota de classificação de risco: (P) Aaa.BR (SF). Os CRA Sênior foram objeto de classificação definitiva de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída a seguinte nota de classificação de risco: (P) Aaa.BR (SF).
- 4.1.22.2. A nota de classificação de risco mencionada no item 4.1.22.1 acima será objeto de revisão trimestral, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.
- 4.1.22.3. Os CRA Mezanino e os CRA Subordinado não serão objeto de classificação de risco.

Opção de Venda 4.1.23.

4.1.23.1. A Nufarm outorgará em favor da Emissora a Opção de Venda de Direitos de Crédito Inadimplidos, que poderá ser exercida pela Emissora conforme abaixo.



- 4.1.23.2. Conforme descrito no Acordo Operacional, não obstante a existência da Apólice de Seguro, a Seguradora não está obrigada a realizar o pagamento da indenização por inadimplência dos Lastros decorrente, nos casos em que houver falha na execução das tarefas de responsabilidade da Nufarm, na qualidade de Agente Administrativo, responsável pelas análises dos Lastros e pelo Monitoramento, devidamente justificada pela Seguradora, conforme descrito neste Termo de Securitização e no Acordo Operacional, com relação, exclusivamente:
 - à impossibilidade de cobrança dos Lastros por motivo relacionado à sua má formalização que venha a tornar os Lastros sem efeitos legais, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva Indenização;
 - (ii) à falha no envio pela Nufarm à Emissora e/ou à Seguradora das informações do Monitoramento, entendida como (a) a sua não entrega, total ou parcial, (b) a sua entrega, total ou parcial, fora do prazo acordado, e/ou (c) por conter informações incorretas, conforme alegadas, identificadas ou assim reconhecidas pela Seguradora, exceto em relação às informações prestadas pelos Participantes ou por motivo de força maior;
 - (iii) à incorreção de informação sobre os Participantes, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização; e
 - (iv) caso nos relatórios da proposta, qualquer Preliminary Details Table, Definitive Details Table ou Revised Details Table, que devem ser encaminhadas para a Seguradora relacionadas (a) aos Produtores e suas respectivas CPR Financeiras e (b) aos Distribuídores e seus respectivos CDCA, apresentem uma Incorreção de informações necessárias para a tomada de decisão em relação à contratação ou renovação do Seguro, ocasionada por culpa exclusiva da Nufarm, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização.
 - 4.1.23.1.1. Em tais hipóteses, a Opção de Venda somente deverá ser exercida contra a Nufarm após o aviso formal da Seguradora a respeito do não pagamento da indenização em razão de qualquer das hipóteses descritas acima.
 - 4.1.23.2. A responsabilidade da Nufarm pela má formalização dos Lastros e das Garantias Adicionais abrange os atos praticados por si e por seus subcontratados.
 - 4.1.23.3. Em relação à Opção de Venda descrita acima, a Nufarm exime-se de qualquer responsabilidade com relação à formalização de Lastros e Garantias Adicionais, caso os defeitos ou erros de formalização sejam advindos de condutas criminosas, fraudulentas ou





que induzam terceiros a erro, praticadas por Participantes ou qualquer parte envolvida na formalização dos referidos documentos.

- 4.1.23.4. Uma vez verificadas as condições para exercício da Opção de Venda, a Emissora deverá exercer a Opção de Venda mediante notificação por escrito endereçada à Nufarm, a qual deverá efetuar o pagamento do Preço de Exercício na Conta Emissão em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da referida notificação ou em até 1 (um) dia anterior ao vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro.
- 4.1.23.5. Os recursos equivalentes ao Preço de Exercício da Opção de Venda deverão ser pagos pela Nufarm à Emissora na Conta Emissão e integrarão o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados pela Emissora única e exclusivamente na Amortização Extraordinária dos CRA.
- 4.1.23.6. Em nenhuma hipótese a Nufarm estará obrigada a pagar à Emissora montantes superiores ao Preço de Exercício da Opção de Venda, o qual está limitado ao valor total dos CRA Sênior acrescido da Remuneração até o 5º (quinto) Dia Útil após a data do efetivo pagamento.
- 4.1.23.7. Observado o disposto no item 4.1.20.3 deste Termo de Securitização, no caso de exercício da Opção de Venda descrita neste item 4.2.23, a Nufarm se sub-rogará nos direitos do(s) CDCA(s) e/ou da(s) CPR Financeira(s) proporcionais ao montante equivalente ao Preço de Exercício da Opção de Venda pago nos termos do item 4.2.23.1 acima, devendo a Emissora formalizar ou fazer com que sejam formalizados os instrumentos necessários ou convenientes para que a Nufarm possa se sub-rogar em tais direitos.

4.1.24. Opção de Compra Emissora

- 4.1.24.1. Nos termos dos boletins de subscrição dos CRA Subordinado, os Participantes outorgarão em favor da Emissora a Opção de Compra Emissora, que poderá ser exercida pela Emissora na hipótese mencionada no item 4.1.24.3 abaixo, mediante o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Compra.
- 4.1.24.2 A Opção de Compra Emissora abrangerá a totalidade dos CRA Subordinado e poderá ser exercida de forma total ou parcial, observado o disposto no item 4.1.24.4 abaixo.
- 4.1.24.3. A Opção de Compra Emissora poderá ser exercida pela Emissora na hipótese de inadimplemento pelo respectivo Participante de qualquer obrigação pecuniária ou não-pecuniária prevista no respectivo CDCA e/ou CPR Financeira, desde que não sanada no prazo de cura estabelecido no respectivo CDCA e/ou CPR Financeira, conforme o caso, seja em seu vencimento original ou em caso de declaração do vencimento antecipado do respectivo CDCA ou CPR Financeira.





- 4.1.24.4. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 4.1.24.3 acima, a Emissora poderá exercer a Opção de Compra Emissora até o montante inadimplido passível de quantificação, mediante o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Compra ao Titular de CRA Subordinado.
- 4.1.24.5. A Emissora comunicará o respectivo Participante acerca do exercício da Opção de Compra Emissora mediante envio de notificação escrita ao respectivo Participante.
- 4.1.24.6. Após o exercício da Opção de Compra Emissora, a Emissora efetuará o cancelamento dos respectivos CRA Subordinado. A Opção de Compra Emissora poderá ser exercida pela Emissora durante o período entre a data de verificação da ocorrência de quaisquer das condições para seu exercício e a data de liquidação integral ou resgate antecipado total dos CRA Subordinado ("Período de Exercício da Opção de Compra Emissora").

4.1.25 Vencimento Antecipado

4.1.25.1. Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

4.1.26 Prestadores de Serviço da Emissão

- 4.1.26.1. Os seguintes prestadores de serviços foram contratados no âmbito da Emissão:
- (a) Agentes de Cobrança: (i) o Luchesi Advogados, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30; e (ii) a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, n.º 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.966.363/0001-16;
- (b) Custodiante e Escriturador: a Planner Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54;
- (c) Banco da Conta Emissão e da Conta Garantia: o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12;



- (d) Banco Liquidante: Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12;
- Agente Fiduciário: a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (e) Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Farla Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46;
- Coordenador Líder: o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante (f) do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041, E 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42;
- Consultor Jurídico: o TozziniFreire Advogados, sociedade de advogados com sede na (g) cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Borges Lagoa, n.º 1328, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.109.110/0001-12;
- Auditor Jurídico: o Luchesi Advogados, sociedade de advogados com sede na cidade (h) de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30; e
- Agência de Classificação de Risco: a Moody's América Latina Ltda., sociedade (i) empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.101.919/0001-05.

Critérios e Procedimento para Substituição dos Prestadores de Serviços

- 4.1.26.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA: (i) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; e (ii) Fitch Ratings Brasil Ltda. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir a agência de classificação de risco em hipóteses diversas daquelas previstas nesta cláusula 4.1.26.2, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.
- O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto nas 4,1,26.3. cláusulas 11.7 a 11.10 deste Termo de Securitização.
- O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação 4.1.26.4. em Assembleia de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses





diversas daquelas previstas nesta cláusula 4.1.26.4, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

- 4.1.26.5. A CETIP poderá ser substituída por outra câmara de liquidação e custódia autorizada, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) se a CETIP falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida ou (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir a CETIP em hipóteses diversas daquelas previstas nesta cláusula 4.1.26.5, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.
- 4.1.26.6. O Agente Registrador, Custodiante e Escriturador poderá ser substituído (I) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; e (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividades contratadas. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Agente Registrador, Custodiante e Escriturador em hipóteses diversas daquelas previstas nesta cláusula 4.1.26.6, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.
- Os Agentes de Cobrança poderão ser substituídos caso (i) haja renúncia dos 4.1.26.7. Agentes de Cobrança ao desempenho de suas funções nos termos previstos no Contrato de Cobrança de Direitos de Créditos Inadimplidos; (ii) ocorra qualquer uma das seguintes hipóteses de substituição obrigatória: (a) inércia ou morosidade dos Agentes de Cobrança em efetivar os procedimentos de cobrança e renegociação, considerando-se os padrões e boas práticas de cobrança praticados pelo mercado em geral; (b) verificação de ineficácia dos procedimentos de cobrança e renegociação implementados e iniciados pelos Agentes de Cobrança, considerandose os padrões e boas práticas de cobrança praticados pelo mercado em geral; (c) descumprimento dos termos e condições do Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos; e/ou (d) comprovação de falsidade, em qualquer aspecto relevante, de quaisquer declarações ou garantias prestadas pelo Agentes de Cobrança no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, bem como nos demais documentos relacionados à emissão dos CRA do qual os Agentes de Cobrança seja parte. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir os Agentes de Cobrança em hipóteses diversas daquelas previstas nesta cláusula 4.1.26.7, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.
- 4.1.26.8. Caso haja falha no envio pela Nufarm à Emissora e/ou à Seguradora de relatórios de monitoramento, conforme previsto no Acordo Operacional, a Nufarm poderá ser substituída por empresa que seja apta a realiza tais serviços, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA.





CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO

- 5.1. Tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA possuem: (i) valor suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, os quais estão devidamente identificados no Termo de Securitização, atendendo inclusive ao que preceitua o artigo 40 da Lei n.º 11.076; e (ii) prazo de vencimento anterior aos CRA, a Emissora poderá promover a Renovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do CDCA ou CPR Financeira, conforme previsto na presente Cláusula Quinta.
- 5.2. Na hipótese de disponibilidade de recursos na Conta Emissão em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora poderá utilizar os referidos recursos existentes na Conta Emissão para aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio a fim de vinculá-los aos CRA em montante e prazo compatívels para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA. A aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorrerá desde que haja emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, hipótese em que esses substituirão os Lastros quitados e serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização a fim de que o Termo de Securitização continue contemplado as informações exigidas pelo artigo 40 da Lei n.º 11.076, sendo também instituído Regime Fiduciário sobre os referidos novos Direitos Creditórios do Agronegócio. Uma vez adquiridos e/ou aditados, os novos Lastros, suas respectivas Garantias Adicionais passarão a integrar a definição de "Lastros" e "Garantias Adicionais".
- 5.2.1. A Renovação ocorrerá somente no caso de os Produtores e/ou Distribuidores atenderem às seguintes Condições para Renovação: (i) a verificação de adimplência dos seus respectivos Lastros, conforme o caso; (ii) a emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, conforme o caso, até as respectivas Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) a renovação, pela Seguradora, do limite de crédito do respectivo Participante até a Data de Vencimento, conforme discricionariedade da Seguradora; e (iv) a verificação dos Critérios de Elegibilidade.
- 5.2.2. Caso não ocorra a Renovação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de vencimento do CDCA ou CPR Financeira, conforme previsto na presente Cláusula Quinta ou na hipótese de restarem recursos disponíveis na Conta Emissão após a Renovação, a Emissora utilizará tais recursos disponíveis na Conta Emissão para promover a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, observados os itens 4.1.11 e 12.1 deste Termo de Securitização.
- 5.3. Os recursos advindos da Renovação serão utilizados na seguinte ordem: (i) pagamento de Despesas relacionadas à Renovação; (ii) composição da Reserva de Renovação; e (iii)



após o atendimento das Condições para Pagamento do Preço de Aquisição, a aquisição de Insumos da Nufarm e/ou de Fornecedores.

- 5.4. A decisão de renovação da Apólice de Seguro até a Data de Vencimento, será absolutamente discricionária por parte da Seguradora, sendo que não há qualquer garantia de que haverá a Renovação, ainda que os Participantes atendam a todas as demais Condições para Renovação.
- A Reserva de Renovação será utilizada para integralizar os CRA Subordinado II e/ou 5.5. CRA Subordinado III a serem subscritos pelos Participantes.
- Em razão da Renovação, a Nufarm deverá subscrever e integralizar CRA Mezanino II 5.6. e/ou CRA Mezanino III, sendo que (a) os CRA Mezanino II deverão representar montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos Lastros com vencimento em 2018 trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a Data de Verificação da Performance de 2017, e (b) os CRA Mezanino III deverão representar montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos Lastros com vencimento em 2019 trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a Data de Verificação da Performance de 2018.
- 5.7. A Renovação somente poderá ser promovida até a compra de Lastros com data de vencimento até novembro de 2019, sendo vedada a aquisição de novos Lastros ou aditamento das CPR Financeiras com data posterior essa.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Oferta Pública de Distribuição dos CRA Sênior

- Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA Sênior, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição, observado o Montante Mínimo.
- A distribuição pública dos CRA terá início a partir da (i) obtenção do registro definitivo da Oferta; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta.
- Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente aos Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.





- 6.3.1. Caso o total de CRA Sênior correspondente à demanda dos Investidores exceda a quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicaram até a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateados entre os Investidores pelo Coordenador Líder. O rateio dos CRA Sênior será realizado pelo Coordenador Líder, com anuência da Emissora, de forma a levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.
 - 6.3.1.1. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.
 - 6.3.1.2. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, sem possibilidade de reservas, até o percentual máximo de 100% (cem por cento) de participação em relação ao volume da Oferta.
 - A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante 6.3.1.3. apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, durante o Período de Reserva, ao Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais. O Pedido de Reserva conteve campo para que o Investidor descrevesse suas condições para a confirmação da reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, quer sejam: (i) a taxa mínima de Remuneração que aceitaram auferir para os CRA Sênior que desejaram subscrever, observado que a Taxa de Remuneração máxima foi de 108,50% (cento e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI e a Taxa de Remuneração mínima foi de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI; e (ii) a quantidade CRA Sênior que desejavam subscrever.
 - Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos 6.3.1.4. CRA, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 8 de junho de 2016 a 05 de julho de 2016.
 - Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto (i) pelas 6.3.1.5. condições para a confirmação da reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, e (ii) nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.





- 6.3.1.6. Considerando que não foi verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA Sênior, será permitida a colocação de CRA Sênior perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas não serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.
- 6.4. O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 6 (seis) meses contados da publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.
- 6.5. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que após a Data de Emissão haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo e desde que após a Data de Emissão, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior que não foram colocados.
- 6.5.1. Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM n.º 400, observado que na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA Sênior ofertados.
- 6.5.2. A Emissão e a Oferta somente poderiam ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar. Contudo, não foram exercidas a Opção de CRA Adicionais e a Opção de Lote Suplementar.
- 6.5.3. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do item 6.5.1 acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta terão seus CRA Sênior resgatados.
- 6.6. Exceto pelas condições expostas na Cláusula 6.5 acima, a Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Cedente, da Nufarm ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Colocação Privada de CRA Mezanino e CRA Subordinado

6.7. Os CRA Mezanino e os CRA Subordinado serão objeto de Colocação Privada e serão adquiridos exclusivamente pela Nufarm e pelos Participantes, respectivamente.





- 6.7.1. Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, a Nufarm e os Participantes receberão da Emissora os montantes utilizados na integralização dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinado, respectivamente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da não colocação do Montante Mínimo, deduzidos dos encargos e tributos devidos, sem qualquer remuneração ou atualização, sendo certo que a quantidade dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinado sempre observará a Proporção de CRA.
- 6.8. Os CRA Mezanino e CRA Subordinado que não forem subscritos e integralizados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo e desde que após a Data de Emissão, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Mezanino e CRA Subordinado que não foram colocados.

Declarações

6.9. Para fins de atender o que prevê o item 15 e 4 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, seguem como Anexos II, III, e IV e V ao presente Termo de Securitização declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

- 7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio lastreados ao presente Termo de Securitização, sobre as Garantías Adicionais, se houver, sobre as Garantías CPR Financeiras, sobre a Reserva de Renovação, se houver, sobre o Fundo de Despesas, sobre os valores depositados na Conta Emissão e na Conta Garantía, inclusive aqueles decorrentes do Contrato de Opção DI, bem como do investimento em Outros Ativos, e sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, nos termos da declaração constante do Anexo VI deste Termo de Securitização.
- 7.2. Os Lastros, as Garantias Adicionals, as Garantias CPR Financeiras, a Reserva de Renovação, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão do Contrato de Opção DI, bem como dos investimentos em Outros Ativos, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.





CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 8.1. Observado o disposto no item 9.1 abaixo, a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei n.º 9.514.
- 8.1.1. A arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados e às suas custas e sob sua responsabilidade, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta Emissão e pela Conta Garantia; e (iii) a emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas, dos respectivos termos de liberação de Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras.
- 8.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo ou descumprimento de disposição legal ou regulamentar, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 9.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:
 - (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
 - (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, que não tenha sido devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
 - (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
 - (iv) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original,





- desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas em razão de sua titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (v) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido.
- 9.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Estado de S. Paulo", com antecedência de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia será realizada, em segunda convocação, em prazo igual ou superior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.
- 9.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 9.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.
- 9.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação.
- 9.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (i) administrar os Lastros que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Lastros, dos direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, das



Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras que lhe foram transferidas, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização referente à prioridade dos CRA Sênior em relação aos CRA Mezanino e CRA Subordinado, bem como à prioridade dos CRA Mezanino em relação aos CRA Subordinado, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Lastros eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

9.5. A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Lastros, aos eventuais direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, aos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos Investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, às Garantias Adicionals e às Garantias CPR Financeiras integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora.

CLÁUSULA DEZ – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1.A Emissora neste ato declara que:

- é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de (i) sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à (ii) celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- os representantes legais da Emissora que assinam este Termo de Securitização (iii) têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- é e será legítima e única titular dos Lastros; (iv)
- é e será responsável pela existência dos Lastros, nos exatos valores e nas (v) condições descritas nos CDCA e nas CPR Financeiras, conforme o caso, vinculados à presente Emissão;
- os Lastros encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou (vi) restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;





- (vii) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra qualquer Participante ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Lastros ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (viii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (ix) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.
- 10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:
 - administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
 - (ii) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis, os seguintes documentos e informações:
 - qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, incluindo demonstrativos financelros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (b) cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, quando solicitado; e
 - (c) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora desde que relacionada à Emissão (o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis será contado da data de seu recebimento).
 - (iii) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por auditores independentes devidamente registrados perante a CVM;
 - (iv) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário e com o de acordo do Agente Fiduciário e da Nufarm, com



recursos do Patrimônio Separado e caso estes estejam disponíveis no Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
- (b) exercício dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, às Garantias Adicionais e às Garantias CPR Financeiras;
- (c) extração de certidões;
- (d) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (e) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (v) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (vi) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e Integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (viii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula Quinze, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou



indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (ix) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xi) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal,
 Estadual ou Municipal; e
- (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados a sistema administrado e operacionalizado pela CETIP, conforme o caso.
- (xii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xiv) fazer constar, nos contratos celebrados com a Empresa de Auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tals contratos;
- (xv) cumprir com todas as obrigações estipuladas na Apólice de Seguro; e





- (xvi) efetuar o pagamento do valor referente ao prêmio de renovação ou contratação, conforme o caso, da Apólice de Seguro, caso ocorram referidas renovação ou contratação.
- 10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores.

CLÁUSULA ONZE - AGENTE FIDUCIÁRIO

- 11.1. A Emissora nomeia e constitui a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
- 11.2. O Agente Fiduciário-declara que:
 - aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribulções previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
 - (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
 - está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
 - (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Lastros;
 - (vi) verificará a regularidade da constituição das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras , bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
 - (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedade por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
 - (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 9º e 10 da Instrução CVM n.º 28;



- (ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM n.º 28 tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade collgada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.
- 11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição, conforme o caso.
- 11.4. São obrigações do Agente Fiduciário:
 - (i) verificar a regularidade da constituição das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade
 - zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
 - dos Titulares de CRA, bem como à realização das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, dos Lastros, dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, dos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas e decorrentes de Contratos de Opção DI, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
 - (iv) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado,
 a administração do Patrimônio Separado;
 - (v) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
 - (vi) proteger os direitos e Interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
 - (vii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;





- (viii) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xi) verificar a regularidade da constituição das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (xii) intimar o reforço das Garantias Adicionais, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, na forma disposta nos Documentos da Operação, de acordo com os seus termos e condições;
- (xiii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xv) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, mediante anúncio publicado no jornal "O Estado de S. Paulo";
- (xvi) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) manter atualizados os contatos dos Titulares de CRA;
- (xviii) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;
- (xix) convocar Assembleia de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (xx) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; e





- (xxi) acompanhar o Valor CRA Atualizado de cada CRA, calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através da central de atendimento do Agente Fiduciário e/ou do website www.fiduciario.com.br.
- 11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$18.000,00 (dezolto mil reais), sendo a primeira devida no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.
- 11.5.1. A remuneração definida no item 11.5, acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.
- 11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die se necessário.
- 11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.
- 11.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as obrigações assumidas por ela no presente Termo de Securitização, ou em caso de repactuação das condições contratuais após a subscrição dos CRA, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado pelo Agente Fiduciário (i) na assessoria aos Titulares de CRA, (ii) no comparecimento a reuniões com a Emissora e/ou com Titulares de CRA, (iii) na implementação das consequentes decisões dos Titulares de CRA e da Emissora e (iv) na execução das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras. A remuneração adicional descrita neste item 11.5.4 deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de entrega do respectivo relatório demonstrativo do tempo dedicado pelo Agente Fiduciário para a execução dos serviços descritos no presente item.





- 11.6. O Patrimônio Separado ressarcirá, o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, despesas relativas ao exercício dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.
- 11.7 O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.
- 11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:
 - a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA; ou
 - (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples descrito no item 13.11 abaixo.
- 11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- 11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA DOZE - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos Lastros em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"), observado o item 4.1.11:



- (i) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas;
- (ii) pagamento do Preço de Aquisição;
- (iii) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, proporcionalmente;
- (iv) pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino, proporcionalmente;
- (v) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, proporcionalmente; e
- (vi) devolução aos Titulares de CRA Subordinado de eventual saldo existente na Conta Emissão e/ou Conta Garantia, conforme o caso, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA TREZE - ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA

- 13.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.
- 13.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, neste último caso mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail). A Assembleia de Titulares de CRA também poderá ser convocada mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal "O Estado de S. Paulo", respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.
- 13.2.1. Sem prejuízo do disposto no item 13.2 acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio da publicação de edital na forma de aviso no jornal "O Estado de S. Paulo", o qual deverá necessariamente conter o modelo do "Boletim de Voto à Distância", nos termos do Anexo 21-F da Instrução CVM n.º 481, para que possa ser utilizado por Titulares de CRA que optarem exercer seu direito de voto à distância, nos termos da cláusula 13.5.1 abaixo. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a





data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia será realizada, em segunda convocação, em prazo igual ou superior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

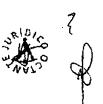
- 13.2.2.Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.
- 13.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, com poderes devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.
- 13.4. Sem prejuízo do disposto no item 13.2 acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 13.5. Observado o item 13.6 abaixo, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.
- 13.5.1. Será facultado aos Titulares de CRA o direito de exercício de voto à distância, nos termos da Instrução CVM n.º 481, por meio da entrega à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, do "Boletim de Voto à Distância" disponibilizado nos termos do item 13.2.1 acima, devidamente preenchido, em até 7 (sete) dias antes da data de realização da respectiva Assembleia de Titulares de CRA.
- 13.5.2. Caso o "Boletim de Voto à Distância" não seja entregue pelo Titular de CRA no prazo estabelecido no item 13.5.1, ou caso o "Boletim de Voto à Distância" não esteja devidamente preenchido e devidamente válido de acordo com a Instrução CVM n.º 481, o voto à distância não será computado.
- 13.6. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Treze, serão considerados apenas os titulares dos CRA em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 13.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora, da Nufarm e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.
- 13.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.





- 13.9. Observado o item 13.6 acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:
 - (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
 - (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
 - (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
 - (iv) àquele que for designado pela CVM.
- 13.10. Exceto conforme estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião.
- 13.11. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Treze, qualquer termo ou condição deste Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.
- 13.12. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, de normas legais ou regulamentares; (ii) da correção de erros e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer Documento da Operação, que não afetem os direitos dos Titulares de CRA; (iii) de vincular os novos Lastros, as novas Garantias Adicionais e as novas Garantias CPR Financeiras à definição de Lastros, Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeiras, respectivamente, bem como ao Patrimônio Separado, tendo em vista a instituição do Regime Fiduciário.
- 13.13. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto o Titular de CRA Mezanino e os Titulares dos CRA Subordinado, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, conforme o caso, devendo ser divulgado pelo Agente Fiduciário o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

CLÁUSULA QUATORZE – FUNDO DE DESPESAS E DESPESAS DA EMISSÃO



- 14.1. No curso ordinário da Emissão e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora manterá como Fundo de Despesas, depositados na Conta Emissão e/ou aplicados em Outros Ativos, os recursos a que se refere o item 4.1.18.
- 14.2. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.
- 14.3. As seguintes despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado por meio do Fundo de Despesas:
 - as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a ANBIMA, a CETIP;
 - (ii) o prêmio devido à Seguradora em razão da emissão da Apólice de Seguro e sua eventual prorrogação, bem como de qualquer comissão, tributos e encargos devidos em razão da emissão ou renovação da referida Apólice de Seguro;
 - (iii) o pagamento de qualquer comissão, tributos e encargos devidos em razão da contratação de nova seguradora e emissão de nova apólice de seguros;
 - (iv) a comissão de estruturação, a comissão de emissão, comissão de revolvência bem como as comissões de coordenação, colocação e sucesso dos CRA;
 - (v) custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores (road show) e marketing;
 - (vi) despesas com confecção de prospecto no âmbito da Oferta;
 - (vii) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que venham a ser suportados pela Emissora, sem prejuízo da obrigação dos Participantes continuarem obrigados ao pagamento de tais custos e despesas;
 - (viii) honorários e demais verbas e despesas devidos aos prestadores de serviço de Escriturador, Agente Registrador, Custodiante, Banco Bradesco S.A., Agente Fiduciário e Agentes de Cobrança;
 - (ix) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;





- honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e, na ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- (xi) despesas necessárias para o monitoramento pela Nufarm ou por terceiros das lavouras dos Produtores;
- (xii) honorários e demais verbas e despesas devidos à Agência de Classificação de Risco;
- (xili) despesas com a eventual publicação de aviso ao mercado, anúncio de início e anúncio de encerramento no contexto da Oferta, na forma da regulamentação aplicável;
- (xiv) despesas decorrentes da celebração pela Emissora do Contrato de Opção DI;
- (xv) tributos existentes ou que venham a existir e sejam incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA, que sejam devidos pelos Titulares dos CRA como responsáveis tributários;
- (xvi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (xvii) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (xviii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras;
- (xix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xx) honorários e despesas incorridos para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora ou terceiros contratados, incluindo mas não se limitando aos esforços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos; e



(xxi) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e adicionais, que sejam imputados à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado.

CLÁUSULA QUINZE - PUBLICIDADE

- 15.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias, deverão ser velculados na forma de avisos no jornal "O Estado de S. Paulo", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.
- 15.2. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado no artigo 54-A da Instrução CVM n.º 400, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.
- 15.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

16.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Agente Fiduciário, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, para que seja declarado pelo Agente Fiduciário o Patrimônio Separado a que (i) os Lastros; (ii) as Garantias Adicionais; (iii) as Garantias CPR Financeiras; (iv) a Reserva de Renovação, se houver; (v) o seguro objeto da Apólice de Seguro; (vi) o Fundo de Despesas; e (vii) os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, conforme o caso, estão afetados.

CLÁUSULA DEZESSETE - NOTIFICAÇÕES

17.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Rua Beatriz, n.º 226

São Paulo, SP

CEP: 05445-040

At.: Srs. Luiz Malcolm Mano de Mello Filho / Guilherme Antonio Muriano da Silva



Telefone: (11) 3060-5251 Fac-símile: (11) 3060-5259

Correio eletrônico: mmello@octante.com.br

gmuriano@octante.com.br cranufarm@octante.com.br

Se para o Agente Fiduciário

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar - Itaim Bibi

São Paulo, SP CEP: 04538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628

Fac-símile: (11) 3078-7264 / (11) 2172-2613

Correlo Eletrônico: vrodrigues@planner.com.br;

fiduciario@planner.com.br;

tlima@planner.com.br

17.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer informação acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver sua informação alterada.

CLÁUSULA DEZOITO - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de qualsquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 18.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter Irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.



- 18.3. Observado o item 13.12 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e/ou (ii) pela Emissora.
- 18.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 18.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DEZENOVE - FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litíglos originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 19.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 05 de julho de 2016.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]



PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª SÉRIES DA 11ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Por: | MPROCURATION

Cargo: Jeniffer Kalaisa Padilha CPF: 396.963.858-54

RG: 45.171.630-9

Por:

Cargo: Guilherme Antônio Muriano da Silva

Diretor



PÁGINA DE ASSINATURAS 2/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª SÉRIES DA 11ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

Viviane Rodrigues

Diretora

Por:

Eder Lima Leal Procurador

Cargo: P



PÁGINA DE ASSINATURAS 3/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª SÉRIES DA 11ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Testemunhas:

Nome Moade I Macado Almerde

CPF/MF n.O: 411 864. 678-19

Nome: RG n.º: Amanda Martinez Pires CPF: 393.859.838-73

CPF/MF n.º: RG: 45.623.936-4



ANEXO I - A

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CDCA

Razão Social	CNPJ	Nº do CDCA	Data de Vencimento	Valor Nominal (R\$)
AGRICOLA PANORAMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	24.657.868/0001-27	1	02 de maio de 2017	12.310.579,07
AGROAPOIO COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	18.654.086/0001-31	2	30 de maio de 2017	6.248.663,66
AHL DISTRIBUIDORA S/A	04.469.502/0001-17	4	30 de maio de 2017	3.749.198,19
CAMPINA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	03.782.832/0001-03	5	30 de maio de 2017	3.749.198,19
CONCEITO AGRICOLA REPRESENTACOES E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EPP	08.413.723/0001-24	6	30 de maio de 2017	5.998.717,11
FOCO AGRONEGOCIOS LTDA.	17.166.865/0001-25	8	30 de maio de 2017	6.248.663,66
FRANCIOSI E ASSMANN LTDA.	04.480.269/0001-73	9	30 de maio de 2017	24.994.654,62
FUTURA AGRONEGOCIOS LTDA	05.737.282/0001-28	10	30 de maio de 2017	6.248.663,66
KACZAM E GARCIA KACZAM LTDA	042.142.29/0001-80	12	30 de agosto de 2017	13.124.047,59
PORTAL PRODUTO AGROPECUÁRIOS LTDA	10.197.621/0001-60	. 14	31 de julho de 2017	9.035.939,37
PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.	01.849.036/0001-07	15	30 de maio de 2017	6.248.663,66
PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.	01.849.036/0001-07	18	29 de setembro de 2017	6.248.663,66
SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA.	01.391.790.0001-46	16	02 de maio de 2017	6.666.584,62
LAGO SILVA POLLO AGRO LTDA.	11.827.200/0001-37	13	30 de maio de 2017	1.249.732,73
AGROVAP PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	00.677.761/0001-82	3	30 de maio de 2017	874.812,91
GARANTIA AGRONEGOCIO LTDA ME	17.843.074/0001-92	11	30 de maio de 2017	1.249.732,73
SPAÇO AGRÍCOLA LTDA	03.966.483/0001-71	17	30 de maio de 2017	12.310.579,07





ANEXO I - B

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CPR Financeiras

Endossante / Produtor	CNPJ/CPF	Nº do CPR-F	Data de Vencimento	Valor de Tal
ADELINO AVELINO NOIMANN	286.633.220-20	1	31 de julho de 2017	678.151,00
	468.467.191-72	2	31 de julho de 2017	678.151,00
ADEMAR ANTONIO MARÇAL	108.991.701-53	3	29 de setembro de 2017	8.687.438,00
AGNELO FRANCA CORREIA	429.321.490-91	5	31 de julho de 2017	678.151,00
ANDRÉ CALAZANS DE SOUSA	975.551.776-68	6	2 de maio de 2017	555.856,00
ANDRÉ LUIZ HILÁRIO MENDES	598.607.231-68	33	30 de agosto de 2017	2.273.598,00
BENEDITO MIGUEL MENOLI	214.231.991-20	8	31 de julho de 2017	2.260.504,00
CARLOS ALBERTO AMTHAUER	681.955.320-04	34	2 de maio de 2017	492.423,16
CARLOS ERNESTO AUGUSTIN	287.640.990-91	10	29 de setembro de 2017	6.858.503,00
DIONIDIO FEITOSA	869.448.001-87	11	2 de maio de 2017	555.856,00
ELIO FRANCISCO CANDIDO	216.173.841-00	30	2 de maio de 2017	667.027,00
ERWIN BRANDTNER	558.562.509-82	12	2 de maio de 2017	1.334.054,00
GILSON ANTHAUER	381,235.680-53	13	2 de maio de 2017	778.198,00
GILSON ANTHAULK GILSON OSMAR DENARDIN	406.372.200-72	14	2 de maio de 2017	2.779.279,00
JOÃO DIOGENES RODRIGUES	133.706.261-07	36	30 de agosto de 2017	2.955.678,00
CASTILHO JOSÉ CARLOS MULLER	279.950.200-82	16	2 de maio de 2017	1.111.712,00
JOVENÁRIO ANUNCIAÇÃO	402.894.431-72	31	2 de maio de 2017	222.342,00
TAVARES	711.008.061-72	18	2 de maio de 2017	333.514,00
LAZARO MARTINELLI MATIAS CASTRO	835.730.031-68	19	2 de maio de 2017	1.111.712,00
LUCILENE ALVES NACHEN	360.417.341-87	41	30 de maio de 2017	894.051,00
LUIZ CARLOS BERGAMASCHI	652.406.189-68		30 de maio de 2017	2.235.129,00
MARCO TULIO MARCELINO	253.263.171-68	22	2 de maio de 2017	555.856,00
MARTIN PASCOAL DREES	177.203.549-15	23	2 de maio de 2017	2.223.423,00
RAIMUNDO EUDES DE ASSIS	600.037.151-91		30 de agosto de 2017	
REINALDO GOBBI	035.310.178-88		30 de agosto de 2017	
RONDINELLI MENDES HILARIO			30 de agosto de 2017	
THAIS GOMES CARDOSO	065.617.329-79		2 de maio de 2017	
TONI ALBERTO FILTER	494.530.760-15		31 de julho de 2017	3.390.756,00
VALDIRON EUGENCIO DA	790.344.201-59		2 de maio de 2017	
SILVA VALTER DANIEL RADETSKI	460.964.690-00	27	31 de julho de 2017	
VICTOR CORTEZ GINANI	712.861.521-00		2 de maio de 2017	889.369,00
WALDEMAR DONIZETE DOS SANTOS	031.877.458-57		2 de maio de 2017	
WELDER CÉSAR SOUSA BARRA	A 820.939.891-1	5 29	2 de maio de 2013	555.856,00







DECLARAÇÃO COORDENADOR LÍDER

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2041, E 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública da 1º série da 11º emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da OCTANTE SECURITIZADORA S.A. ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente) DECLARA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, ("<u>Instrução CVM</u> 414"), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que: (a) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e o "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª séries da 11ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização") contêm, e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (b) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização foram, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes; (c) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia aberta que venham a integrar o Prospecto Preliminar, o Termo de Securitização ou Prospecto Definitivo, são e serão suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (d) verificou e atesta a legalidade e a ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Termo de Securitização.

São Paulo, 07 de junho de 2016

Banco Santander (Brasil) S.A

Por: Cargo:

Mario Leão
Diretor Executivo

2. ____ Por:

Cargo:

Rafael Bello Noya

Diretor



DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo (III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e os artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta), 6ª (sexta) e 7ª (sétima) séries da 11ª (décima primeira) emissão da OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390 ("Emissora", os "CRA" e "Emissão", respectivamente), DECLARA, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com a Emissora, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2041, E 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública sob regime de melhores esforços de colocação dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) série da 11^a (décima primeira) emissão da Emissora, nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente), e assessores legais contratados para a Oferta, (a) a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.", declarando ainda que o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta; e (b) que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.

São Paulo, 07 de junho de 2016

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. Por:

Cargo:

Viviane Rodrigues

Diretora

Por:

Cargo:

Zélia Souza Procuradora



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta), 6ª (sexta) e 7ª (sétima) séries de sua 11ª (décima primeira) emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), sendo que os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 11ª emissão serão objeto de oferta pública de distribuição a ser realizada em conformidade com a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.o 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, ("Instrução CVM 414" e "Oferta", respectivamente), DECLARA que: (a) o "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª Série da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." ("Prospecto Preliminar") e o "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização") contêm, e o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª Série da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, da Emissora, das suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização foram, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes; (b) as informações prestadas no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo, por ocasião do registro da Oferta, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo, são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, contendo as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, referentes aos CRA, à Emissora, suas atividades, situação econômicofinanceira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e que (c) é responsável pela legalidade e ausência de vícios da Oferta, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização, por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 07 de junho de 2016

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. Luiz Malcolm Mano de Mello Filho

Por:
Cargo: Luiz Malcolm Mano de Mello Filho

Diretor

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

2. Por:
Cargo: Guilherme Antônio Muriano da Silva

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, na qualidade de instituição custodiante do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63 ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), DECLARA, para fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, 1 (uma) via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado nesta instituição custodiante, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela emissora dos CRA sobre os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão dos CRA, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, 05 de julho de 2016

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A

Nome:

Cargo:

Estevam Borali

Procurador

Nome:

CargoFlavio Dadiel Aguetoni Procurador